



# **PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DO CONCELHO DA BATALHA**

**Abril  
2010**

<b>PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO</b> .....	<b>1</b>
1. INTRODUÇÃO .....	1
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	1
3. OBJECTIVOS GERAIS .....	2
4. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	2
5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO .....	3
6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRÍORIO .....	3
7. ACTIVIAÇÃO DO PLANO .....	4
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS .....	6
<b>PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA</b> .....	<b>7</b>
1. CONCEITO DE ACTUAÇÃO .....	7
1.1. COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL .....	7
2. EXECUÇÃO DO PLANO .....	8
2.1. FASE DE EMERGÊNCIA .....	8
2.2. FASE DE REABILITAÇÃO .....	9
3. ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES .....	10
3.1. MISSÃO DOS AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL .....	11
3.2. MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO .....	15
3.3. MISSÃO DAS ESTRUTURAS AUTÁRQUICAS .....	17
<b>PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO</b> .....	<b>21</b>
1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS .....	21
2. LOGÍSTICA .....	22
2.1. APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO .....	22

<b>2.2. APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES .....</b>	<b>22</b>
<b>3. COMUNICAÇÕES.....</b>	<b>23</b>
<b>4. GESTÃO DE INFORMAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO.....</b>	<b>27</b>
<b>6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA .....</b>	<b>28</b>
<b>7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS.....</b>	<b>28</b>
<b>8. SOCORRO E SALVAMENTO.....</b>	<b>29</b>
<b>9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS .....</b>	<b>30</b>
<b>10. PROTOCOLOS .....</b>	<b>30</b>
<b>PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....</b>	<b>32</b>
<b>SECÇÃO I .....</b>	<b>32</b>
<b>1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL .....</b>	<b>32</b>
<b>2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL .....</b>	<b>34</b>

## PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

### 1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência para o concelho da Batalha, adiante designado por PME é um instrumento de apoio às acções de protecção civil e de emergência susceptíveis de ocorrer no território do concelho.

O documento tem como propósito identificar as principais vulnerabilidades do território, bem como os riscos que daí advém e que se podem traduzir num acidente grave ou catástrofe. Para atender às várias situações de emergência, o PME define o modo de actuação dos organismos, agentes e estruturas que operam em situações de protecção civil, desencadeadas no âmbito da prevenção de riscos, da atenuação dos seus efeitos, do socorro e assistência às populações e da reabilitação da normalidade. Tendo em vista uma actuação mais eficaz, rápida e concertada, o plano prevê a organização de uma unidade de direcção e controlo que promova a coordenação das operações e a gestão dos meios e recursos mobilizáveis.

O PME da Batalha é um documento de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no território municipal. O plano está sujeito a revisão de dois em dois anos, ou sempre que se justifiquem alterações pertinentes ao documento, fruto de simulações e exercícios, da percepção de novos riscos e vulnerabilidades ou novas formas de prevenção, da existência de estudos ou relatório técnicos que venham complementar o plano, de alterações nos contactos, nos recursos e meios mobilizáveis dos organismos que colaboram com a protecção civil ou ainda fruto de alterações no quadro legislativo. O Plano Municipal de Emergência entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, decorridos os trâmites legais previstos para a sua aprovação.

O Director do PME é o Presidente da Câmara Municipal, ou na sua ausência, o seu legítimo substituto, nomeadamente o vereador do executivo municipal.

### 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PME da Batalha tem como âmbito territorial, toda a área do concelho da Batalha onde se inserem as suas 4 freguesias: Batalha, Golpilheira, Reguengo do Fetal e São Mamede, contabilizando cerca de 10 300 ha e com uma população de quase 16 000 habitantes.

O documento destina-se a prevenir os diversos riscos naturais, antrópicos ou mistos, tal como cheias e inundações, incêndios florestais, movimentos de terra, acidentes rodoviários com substâncias perigosas, acidentes em indústrias, secas, ondas de calor, tempestades e trovoadas, incêndios urbanos, contaminação de aquíferos e colapso de estruturas.

### 3. OBJECTIVOS GERAIS

Os objectivos gerais do PME da Batalha são os seguintes:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

**Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho** - Aprova a Lei de Bases da Protecção Civil

**Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de Julho** - Cria o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)

**Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro** – Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de protecção civil e competências do comandante operacional municipal

**Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho** – Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil

**Declaração da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 97/2007, de 16 de Maio** – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)

**Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Julho** – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas

## 5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

O PME da Batalha foi elaborado e aprovado em Maio de 1998, tendo sido posteriormente revisto em Janeiro de 2006, sofrendo uma importante alteração, principalmente ao nível da identificação de riscos naturais e tecnológicos, do planeamento e estrutura operacional e dos contactos, meios e recursos disponibilizados por várias entidades do concelho.

O PME da Batalha não foi activado ao longo destes últimos 10 anos, embora tenha sido ponderada a sua activação nos incêndios florestais de 2003. O PME também não foi testado com exercícios de treino e comando de modo a verificar a sua operacionalidade.

O PME foi revisto em Janeiro de 2009 e posteriormente em Abril de 2010 e submetido a discussão pública. Aprovado pela Comissão Municipal de Protecção Civil a 27/04/2010, foi depois remetido à Comissão Nacional da Protecção Civil para aprovação.

## 6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRÍRIO

O PME da Batalha foi elaborado em consonância com o Plano Director Municipal da Batalha, em vigor desde 1995, actualmente em processo de revisão, com o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado em 2006 e com a última revisão em Fevereiro de 2010, com o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado em 2006 e com o Plano Regional de Ordenamento Florestal, aprovado em 2006. As áreas de risco constantes destes documentos foram consideradas na cartografia do PME, nomeadamente no que se refere à Cartografia de Risco de Incêndios Florestal, Cartografia de Risco de Cheia e Cartografia de Risco de Erosão.

É importante referir que se pretende uma conciliação cada vez maior com os instrumentos de ordenamento do território, nomeadamente com o Plano Director Municipal (PDM). Por essa via, prevê-se a inclusão de diversas cartas de risco no PDM que permitam limitar ou condicionar as actividades humanas no território.

## 7. ACTIVIÇÃO DO PLANO

### 7.1. Competências para a activação do Plano Municipal de Emergência

A activação do PME visa assegurar a colaboração de várias entidades intervenientes no processo de socorro e assistência às populações, de forma a garantir uma mobilização mais rápida e concertada dos meios e recursos afectos ao plano, assim como uma eficaz execução das ordens e procedimentos previamente definidos. As declarações de contingência e calamidade também poderão implicar a activação do plano.

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil, o Director do plano é o Presidente da Câmara Municipal da Batalha ou o seu legal substituto. A activação e desactivação do plano competem à Comissão Municipal de Protecção Civil. Em situações excepcionais de gravidade do acidente grave ou catástrofe, onde se justifique a urgência da activação do plano e quando não seja possível reunir a totalidade dos membros da Comissão Municipal de Protecção Civil, poderá a activação do plano ser deliberada por 1/3 dos elementos constituintes da Comissão Municipal, sendo que a activação será posteriormente e logo que possível sancionada pelo plenário da Comissão.

A activação do plano será publicitada nos meios de comunicação social do concelho da Batalha, nomeadamente através da Rádio Difusão Local, da página de internet do Município da Batalha, ou outros meios que se revelarem adequados em função da duração e gravidade do acidente grave ou catástrofe.

### 7.2. Critérios para a activação do plano

O PME é activado quando existir a necessidade de adoptar medidas preventivas ou especiais de reacção que não estejam expressas na actividade normal de protecção civil, na iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para a população, bens e ambiente.

Assim sendo, o Plano Municipal de Emergência da Batalha poderá ser activado quando ocorrerem as seguintes situações:

- Percentagem da área territorial coberta pelo plano afectada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos na população (número de mortos, feridos, desalojados, desaparecidos ou isolados, etc.);
- Danos nos bens e património (número de habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de protecção civil afectados, afectação de monumentos nacionais, etc.);

- Danos nos serviços e infra-estruturas (suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante um período de tempo significativo, etc.);
- Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.);
- Características da ocorrência (caudais registados, magnitude ou intensidade sísmica, quantidade de substância libertada, etc.).

Os critérios a ter em conta para a activação do plano devem regular-se essencialmente pela Directiva Operacional Municipal (DON) n.º 1/ANPC/2007, de acordo com os parâmetros seguintes:

		Gravidade/Intensidade				
		Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Probabilidade/Frequência	Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
	Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
	Média-Alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
	Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
	Média-baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
	Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo

Activação do Plano Municipal de Emergência no todo ou em parte do concelho

Gravidade/intensidade	Descrição
Residual	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até doze horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado. Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há impacte no ambiente. Não há perda financeira.
Reduzida	Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos. Disrupção (inferior a vinte e quatro horas). Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros. Alguma perda financeira.
Moderada	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas). Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros. Alguma perda financeira.
Acentuada	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos. Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	Situação crítica. Grande número de feridos e de hospitalização. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.



<b>Probabilidade/frequência</b>	<b>Confirmada</b>	Ocorrência real verificada.
	<b>Elevada</b>	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
	<b>Média-alta</b>	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
	<b>Média</b>	Poderá ocorrer em algum momento; E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.
	<b>Média-baixa</b>	Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
	<b>Baixa</b>	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais; Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

## 8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

O plano de emergência deve ser treinado com regularidade, recorrendo a exercícios frequentes em que se simulam situações reais de emergência a diferentes níveis de actuação. A realização de treinos periodicamente permite testar o plano em vigor, promovendo a sua actualização e adaptação às realidades do concelho, assim como rotinar os procedimentos a adoptar em situação de emergência e coordenar cada vez melhor as entidades intervenientes.

O PME será, deste modo, testado anualmente com um Exercício de Postos de Comando (CPX), sem meios no terreno e no ano seguinte com um Exercício de Ordem Operacional LivEx, com meios humanos no terreno.